DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7793/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5465/2017
PROTOCOLO	: 1795438
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO (A)	: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ASSESSOR PEDAGÓGICO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante/MS a Sra. **Terezinha Dornelles Staine**, nascida em 24/07/1954, ocupante do cargo efetivo de assessor pedagógico, Matrícula n. 160, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Rio Brilhante/MS, lotada no Centro de Educação Infantil Elisa Nantes Flores.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente a declaração de acúmulo ou de acúmulo de proventos, a ficha funcional, a certidão de tempo de contribuição, o parecer jurídico, a apostila de proventos e a publicação do ato de concessão - a equipe técnica (f. 64-66) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 67) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que o instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 59 da Lei Municipal n. 1422/2006, que dispõe sobre as alterações do Serviço de Previdência Municipal de Rio Brilhante[1], bem como no art. 40 da CF/88 **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Teresinha Dornelles Staine**, conforme Portaria n. 25/2016, publicada em 05 de dezembro de 2016 no Diário Oficial do Município, n. 1.159 (f. 59).

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS

[1] "*Art. 59. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 50 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 57 e 58 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 50, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 52, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo."